



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 188, de 23 de março de 2005.

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos funcionários municipais e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, no mês de março do corrente ano, um abono salarial no importe de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por tempo determinado.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art. 3º - o abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, e nem servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de março de 2005.

  
José Donizete Vilela  
Prefeito Municipal